

PORTARIA Nº 021, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte, e dá outras disposições”.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS – IPASVAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 981/2013, de 04/12/2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valparaíso de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, **em caráter vitalício**, o benefício de Pensão por Morte em favor de **Maria Sônia Ferreira da Silva**, companheira, inscrita no CPF sob o nº 009.149.111-80; **Eliane Ferreira Conrado Teles**, filha estudante, inscrita no CPF sob o nº 050.080.021-98 e **Hélia Ferreira Conrado Teles**, filha inválida, inscrita no CPF sob o nº 040.327.091-06, neste ato representada pela Sra. Maria Sônia Ferreira da Silva, todas em virtude do falecimento do ex-servidor **Raimundo Nonato Conrado Teles**, ocupante do cargo de Gari CNB-401, Classe “A”, Referência 01 “G”, sendo que valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Vencimento	R\$ 1.531,91
Anuênio (4)	R\$ 61,28
TOTAL	R\$ 1.593,19
FORMA DE RATEIO:	VALOR:
Maria Sônia Ferreira da Silva (33,33%) – vitalícia	R\$ 531,06
Eliane Ferreira Conrado Teles (33,33%) – temporária	R\$ 531,06
Hélia Ferreira Conrado Teles (33,33%) - temporária	R\$ 531,06

Art. 2º – A Pensão por Morte enquadra-se no artigo 40, parágrafo 7º, II, da Constituição Federal, e nos artigos 46 e seguintes da Lei Municipal nº 981/2013, sendo que o reajuste do benefício se dará nos termos do art. 7º da EC 41/2003 e do *caput* do artigo 69 da Lei Municipal nº 981/2013, ou seja, será reajustado sob o critério da paridade.


Art. 3º – A beneficiária Maria Sônia Ferreira da Silva, receberá a Pensão por Morte em caráter vitalício, devendo as cotas das beneficiárias Eliane Ferreira Conrado Teles e Hélia Ferreira Conrado Teles, cessarem quando da colação de Nível Superior e cessação da invalidez, respectivamente, conforme artigo 8º, incisos III e IV da Lei nº 981/2013.

Art. 4º – O pagamento do benefício fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás-GO, conforme a Lei nº 981/2013 e suas respectivas alterações.



Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data dos requerimentos (24/01/2022 – Hélia) e (26/01/2022 – Maria Sônia).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


Maria Auxiliadora Moreira de Oliveira
Presidente do IPASVAL
Dec. Nomeação: 015/2021
Matrícula 1026